



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – CDU

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designado por CDU ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Coligação foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelos Partidos coligados.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais, quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será, eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 18 de Janeiro de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **CDU**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita à CDU que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao

Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Foram identificadas Acções de Campanha, cujos Meios associados não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e as despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 1 da Secção C);
- Não foi possível fazer o cruzamento entre os custos imputados às Acções constantes na Lista de Acções e Meios preparada pela Coligação e a contabilidade (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha relacionadas com a cedência de funcionários do Partido Comunista Português (ver Ponto 4 da Secção C);
- Foi identificada uma despesa imputada à Campanha de forma incorrecta, pelo que as despesas se encontram sobreavaliadas (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar que algumas despesas reconhecidas nas Contas da Campanha se referem no todo ou em parte à Campanha, pelo que as despesas poderão estar sobreavaliadas. Existem despesas facturadas após o acto eleitoral (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não foi disponibilizada evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que foi efectuada a publicação de um dos anúncios relativo ao Mandatário Financeiro e verificar o registo da despesa associada (ver Ponto 8 da Secção C);
- Não foi registado adequadamente o produto das receitas provenientes da actividade de angariação de fundos (ver Ponto 9 da Secção C);
- É impossível à ECFP aferir sobre a razoabilidade do montante reconhecido como Outros Proveitos (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências no controlo das receitas e das despesas (ver Ponto 11 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar se as dívidas aos fornecedores à data do encerramento das Contas da Campanha já foram pagas e por quem (ver Ponto 12 da Secção C);
- As receitas poderão estar subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal ainda não conhecida nem registada (ver Ponto 13 da Secção C);

- Existe a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objecto de Subvenção Estatal e é impossível quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 14 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 15 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. A CDU, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 1.019.159,62 euros e uma despesa total de 1.018.937,80 euros. O Resultado que se apura é positivo em 221,82 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através da Subvenção Estatal, no montante de 582.675,60 euros (57,2 %), Contribuições dos Partidos coligados, no montante de 418.649,27 euros (41, 1 %) e Angariação de Fundos, no montante de 15.909,46 euros (1,6 %). Para além dessas receitas ainda foram obtidos Outros proveitos, no montante de 1.925,29 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela CDU evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	1.018.937,80	582.675,60	Subvenção Estatal
		418.649,27	Contribuições dos Partidos
		15.909,46	Angariação de fundos
		<u>1.925,29</u>	Outros proveitos
	<u>1.018.937,80</u>	<u>1.019.159,62</u>	

O total das Receitas foi inferior em 180.840,38 euros ao montante orçamentado, que era de 1.200.000 euros. Para o desvio contribuiu essencialmente a Subvenção Estatal, relativamente à qual tinha sido orçamentado o montante de 695.000,00 euros.

O total das despesas da Campanha, no montante de 1.018.937,80 euros foi inferior ao total do orçamento em 181.062,20 euros. Contudo, verificaram-se desvios significativos em termos da sua distribuição por rubrica, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Descrição	Valor orçamentado (€)	Valor declarado (€)	Desvios (€)
Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	19.422,72	19.422,72
Propaganda, comunicação impressa e digital	725.000,00	157.776,76	-567.223,24
Estruturas, cartazes e telas	0,00	311.115,15	311.115,15
Comícios e espectáculos	125.000,00	23.332,22	-101.667,78
Brindes e outras ofertas	100.000,00	5.369,29	-94.630,71
Custos Administrativos e operacionais	250.000,00	483.879,39	233.879,39
Outras Despesas Financeiras	0,00	18.042,27	18.042,27
Totais	1.200.000,00	1.018.937,80	-181.062,20

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.018.937,80 euros e decompõem-se como está indicado no quadro anterior.

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 4.050.000 euros - não foi atingido.

4. Em 2004, na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 421.260,19 euros e a Despesa total foi de igual montante.

Eleições para o Parlamento Europeu - 13.06.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	421.260,19	213.267,00	Subvenção Estatal
		125.420,00	Contribuições dos Partidos
		82.573,19	Angariação de Fundos
	<u>421.260,19</u>	<u>421.260,19</u>	

A CDU em 2009 recebeu e gastou cerca de 2,4 vezes mais do que no acto eleitoral equivalente realizado em 2004.

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.018.937,80	582.675,60	Subvenção Estatal
		418.649,27	Contribuições dos Partidos
		15.909,46	Angariação de fundos
		1.925,29	Outros proveitos
	<u>1.018.937,80</u>	<u>1.019.159,62</u>	

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, que inclui o Resultado Líquido, no montante de 3.308,80 euros.

O total do Activo inclui o montante de 52,82 euros na rubrica do Estado, referente a uma quantia paga em excesso à Segurança Social e o valor de 3.256,98 euros na rubrica de Acréscimo de Proveitos, referente a dívidas da Campanha que irão ser pagas pelo PCP após o encerramento da conta bancária.

O total do Passivo inclui, essencialmente, as dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha, no montante de 3.086,98 euros (ver Ponto 12 da Secção C) e o Resultado da Campanha (positivo em 221,82 euros).

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contrariando o previsto no Plano Oficial de Contabilidade e nas Recomendações da ECFP (ver Ponto 15 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções relativamente às quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6 - que:

"Foi solicitado aos serviços do Partido Comunista Português a reconciliação e justificação das diferenças entre a lista de acções elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e a lista de acções apresentada pela CDU. Assim, de acordo com o Partido existem as seguintes diferenças com as seguintes justificações:

Estrutura	Data	Ação	Observações CDU
Organização Central	02-Mai	Comício - Alhandra	Data iniciativa integrou-se numa homenagem a Soeiro Pereira Gomes mas no âmbito do PCP
Organização Central	12-Fev	Sessão Pública com a candidata Ilda Figueiredo - Casa do Povo de Vizela	As iniciativas onde Ilda Figueiredo participou neste dia foram no âmbito do PCP
Organização Central	27-Mai	Debate "As novas gerações e os seus direitos - na luta por uma vida melhor" Museu Arte Contemporânea, Lisboa	Realizou-se. Por lapso não foi incluída na lista de acções de propaganda política
Organização Distrital PCP	18-Mar	Encontro "A intervenção dos deputados do PCP no Parlamento Europeu: Balanço e perspectiva" Sala Biombo do Hotel Ipanema Porto	Realizou-se. Por lapso não foi incluída na lista de acções de propaganda política Custo inferior ao Salário Mínimo Nacional (doc.bancos nº 60)
Organização	Maio	Faixas 1º de Maio	Desconhecemos
Organização Central	Maio	Cartaz 8x3 "CDU a crescer"	Esta despesa foi realizada no âmbito das Eleições Legislativas e das Eleições Autárquicas 2009
Organização Central PCP	27-Mar A 29-Mar	Visita da candidata Ilda Figueiredo - Suíça, Luxemburgo e França	Visita no âmbito do PCP
Organização Central PCP	19-Mar A 21-Mar	Visita da candidata Ilda Figueiredo aos Açores	Visita no âmbito do PCP
Organização Central PCP	14-Mar	Visita da candidata Ilda Figueiredo à Madeira	Visita no âmbito do PCP

Como se pode verificar no quadro acima, de acordo com informação do Partido Comunista Português, existem 8 acções que foram incluídas pela ECFP na lista de acções que elaborou e que a CDU não incluiu na sua lista. Cinco dessas acções terão sido desenvolvidas no âmbito do Partido Comunista Português e não no âmbito da CDU. O Partido refere desconhecer a acção relacionada com as faixas do 1º de Maio e ainda que o Cartaz "CDUI na Crescer" pertence à campanha das eleições autárquicas. No entanto, 2 das acções referenciadas não estão incluídas nas listas de acções entregues pelo Partido ao Tribunal constitucional embora o devessem estar."

Quanto às duas acções que não foram incluídas na Lista de Acções preparada pela Coligação, solicitam-se à CDU explicações para essa situação e também, a identificação das despesas dos Meios a elas associados.

Os Partidos, para além da obrigatoriedade de apresentação ao Tribunal Constitucional duma lista de Acções e Meios, com custos superiores a 1 smmn, nos termos do art.º 16.º da LO 2/2005, deverão elaborar também - para efeitos de

controlo da contabilização integral das suas acções, de gestão interna e de permitir a fiscalização dos seus actos - uma outra lista que relacione todas as acções e respectivos custos, independentemente do custo de cada uma, para que se possam controlar as despesas associadas a cada Acção e a totalidade dos custos registados contabilisticamente.

Adicionalmente, também não foram identificadas quaisquer despesas relacionadas com o arrendamento de espaço para a Sede de Campanha, nem com os serviços de contabilidade. Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se ainda, o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove (m) e a informação (nomeadamente área ocupada da Sede e período de utilização) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Contas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que a Coligação não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

2. Impossibilidade de Efectuar o Cruzamento Entre os Custos Imputados às Acções Constantes da Lista de Acções e Meios e a Contabilidade

Não foi possível aos auditores efectuar o cruzamento entre os custos imputados às Acções constantes na Lista de Acções e Meios preparada e apresentada pela Coligação e a contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6 - que:

"De acordo com informação verbal dos serviços do PCP, a lista de acções e meios é elaborada do seguinte modo: É efectuada uma recolha de informação sobre as acções realizadas, a partir dos meios de divulgação do PCP e de informação reportada pelas estruturas que as realizaram. No caso das eleições europeias as acções foram muito centralizadas, pelo que a dependência do reporte das estruturas foi mínimo. Não foram criados centros de custo para as acções na contabilidade. Os centros de custo criados são para as rubricas da despesa e de receita referidas nos Mapas exigidos pela ECFP. O PCP justifica a não utilização de centros de custo para as acções com a incerteza que existe à data da contabilização sobre se as acções conhecidas são todas as acções que foram realizadas. Por isso,

a lista das acções e meios não foi elaborada directamente a partir da contabilidade, mas posteriormente, através de um procedimento independente de construção do mapa a partir dos documentos, com base na indicação que as estruturas geralmente colocam nos documentos e, algumas vezes, quando não há indicação por parte das estruturas, por dedução a partir da data e origem dos documentos, da natureza da despesa e do conhecimento das acções que ocorreram no período em causa.

Assim, não foi possível efectuar o cruzamento entre os custos imputados às acções constantes da lista de acções e meios e a contabilidade. No entanto, na resposta enviada pelo PCP no âmbito da reconciliação entre a lista de acções da ECFP e a lista entregue pelo Partido ao Tribunal constitucional, o Partido refere que relativamente à acção "Marcha de 23 de Maio - Carros de som, faixas e palco e som para pequeno comício", não foram incluídas na lista de meios, por lapso, as facturas FN 212 FN 213, FN 214 e FN 210, que apresentam os montantes de, respectivamente, 69,60 €, 69,60 €, 69,60 € e 139,20 €, valores pouco significativos, mas que levam a concluir não haver coincidência entre a lista de meios entregue pelo PCP e a contabilidade, o que pode dever-se ao modo como é construída essa lista de meios."

Face aos exposto, conclui-se que não foi cumprido o dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 36.233,57 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Total sem IVA
CTV	Produção de filme e montagem	25.000,00
CTV	2 Programas de televisão	4.000,00
Lismarketing Equipamentos	Aluguer de espaço	900,00
Unip., Lda (Mercado da Ribeira)	Aluguer de som	100,00

Instituto Superior de Economia e Gestão	Aluguer do anfiteatro 2, no Edifício das Francesinhas 1	250,00
Academia de Instrução e Recreios Familiar Almadense	Aluguer de sala	1.000,00
Hotel Altis	Banquetes, bebidas e aluguer da Sala Europa	1.553,57
A Selva, Lda (Funchal)	Refeições	1.230,00
AT - Loja Gráfica, Lda	Fornecimento de 20.000 jornais (30x20 cm a 4 cores)	2.200,00
		<u>36.233,57</u>

Solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade montante das referidas despesas, nomeadamente a capacidade dos espaços arrendados, o número de páginas do jornal e o tipo de impressão e a duração do filme e dos programas de televisão. Solicita-se, ainda, que facultem à ECFP toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com os Fornecedores e com os proprietários das Salas que foram alugadas.

Solicita-se também e quanto às acções que tenham incluído refeições, uma informação sobre o número total de refeições servidas por cada um dos restaurantes e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram pagas pelos participantes e quantas o foram pela Coligação, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com refeições incorridas pela CDU.

Solicita-se ainda uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

4. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência do Pessoal do Partido Comunista Português - Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas, no montante total de 308.887,40 euros, as quais se relacionam com a cedência de funcionários do PCP à Campanha Eleitoral pelo período de 36 dias, entre 1 de Maio e 5 de Junho de 2009 (127.447,40 euros) e com o pagamento de ajudas de custos a 112 funcionários do PCP, nesses 36 dias, no valor de 1.620 euros cada (181.440 euros). A Coligação

não disponibilizou à auditoria a informação necessária para concluir sobre a sua razoabilidade.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 – nota 10 - que:

"O Partido Comunista Português emitiu um conjunto de notas de débito à CDU referentes à imputação de funcionários do Partido que terão intervindo na campanha eleitoral. Essas imputações foram realizadas pelo período de 36 dias, entre 1 de Maio de 2009 e 05-06-2009. Cada uma das notas de débito corresponde aos funcionários imputados de uma estrutura diferente do PCP. Relativamente a cada uma das seguintes estruturas verificámos que os montantes imputados correspondem aos salários de 36 dias e que todas as imputações efectuadas respeitaram a funcionários do PCP.

Nº ND	Nº Funcionários	Estrutura
7	3	Évora
3	3	Braga
11	10	Lisboa
14	29	Central
17	1	Vila Real
18	1	Viseu

Não foi possível confirmar o efectivo desempenho de funções no âmbito da campanha eleitoral e a sua correspondência com o período (nº de dias) imputado."

"Pelo mesmo período de 36 dias foram pagas ajudas de custo a 112 funcionários do PCP, no valor de 1.620 €/cada, suportadas por um documento interno da CDU assinado pelo beneficiário, onde se discrimina "ajudas de custo do período de 1 de Maio a 5 de Junho" e a indicação no documento "Eleições Parlamento Europeu 2009". Os serviços do Partido informaram verbalmente que estes funcionários estiveram, no período indicado, deslocados do local onde prestam normalmente serviço, em alguns casos, em deslocações pelo país, entendendo a CDU que deveriam ser compensados pelos encargos extra que suportaram. Não foi elaborado boletim de itinerário, porque, de acordo com os serviços do Partido, o elevado número de deslocações tornaria essa situação impraticável.

Também neste caso não podemos confirmar a efectividade das deslocações e a correspondência entre os dias de deslocação pagos e os ocorridos."

Na ausência de um suporte documental adequado, não foi possível aos auditores avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal imputadas pelo PCP às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente, mapas de controlo de horas, boletim de itinerários e identificação das acções de Campanha desenvolvidas, devidamente autorizadas pelos responsáveis de Campanha e do Partido constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art. 15.º e do n.º 2 do art. 19.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se à Coligação que indique: (i) como efectuou o controlo sobre os montantes de salários e de ajudas de custo imputados pelo PCP às Contas da Campanha, (ii) que tipo de trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito, (iii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido, (iv) como podem assegurar à ECFP que estas despesas não foram igualmente reconhecidas nas Contas do PCP?

5. Despesa Imputada de Forma Incorrecta às Contas da Campanha – Sobreavaliação das Despesas

Existe uma despesa, no montante de 15.120,00 euros, que foi integralmente imputada à Campanha para o Parlamento Europeu, mas que se refere ao aluguer de painéis 8x3 pelo período de 6 meses (de 15-4-2009 a 14-10-2009), pelo que se conclui que não se refere apenas à Campanha em apreço, até porque a Eleição para o P.E. se realizou a 07/06/09, tendo terminado a campanha dois dias antes.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 – nota 7 - que:

"A factura nº 25954 emitida em 27-03-2009 pela empresa Mestres da Publicidade, refere-se ao aluguer de 6 painéis de 8 x 3 metros pelo período de 6 meses, isto é, de 15-04-2009 a 14-10-2009. A CDU imputou a totalidade da factura à campanha para as eleições europeias. Em nossa opinião, deveria ter sido feita uma imputação de acordo com critérios de razoabilidade, uma vez que nesse período decorreram 3 eleições, e a campanha das Eleições Europeias terminou em 05-06-2009. O critério mais adequado parece-nos ser o critério do tempo de utilização dos painéis, pelo que não se deveria ter imputado mais de 1/3 do valor das facturas às eleições Europeias, ou seja, 5.040 €."

Solicitam-se esclarecimentos sobre a situação referida. De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei 19/2003, a referida despesa não pode ser totalmente considerada despesa da Campanha, desde logo porque não se refere ao período dos seis meses imediatamente anterior à data do acto eleitoral. Além disso, há que ter em consideração o que sobre o tempo eleitoral de utilização dos painéis e respectiva alocação a cada campanha eleitoral fora acordado com a ECFP.

6. Impossibilidade de Aferir Sobre se Todas as Despesas Reconhecidas nas Contas da Campanha se Referem no Todo ou em Parte à Campanha – Eventual Sobreavaliação das Despesas. Despesas Facturadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Existe um conjunto de despesas, no montante total de 225.454,47 euros, relativamente ao qual não foi obtida evidência de que a sua utilidade se esgotou na Eleição para o Parlamento Europeu. Adicionalmente, algumas dessas despesas foram facturadas em data posterior ao acto eleitoral.

As despesas identificadas pela auditoria são as seguintes:

Nº Doc.	Fornecedor	Factura Nº	Data	Valor (Euro)	Fornecimento	Anomalia
FN 29	Tecniaudio, S.A.	TE 20090032	13-02-2009	2.132,46	30% da adjudicação orçamento "Encontro nacional PCP"	Institucional
FN 163	Arrais & Santos, Lda	214/FA09	01-06-2009	1.162,80	Aluguer de 17 estruturas mini red	Sem cópia
FN 204	Manuel Barbosa & Filhos, Lda.	25173	17-04-2009	1.002,00	Folhetos impressos A4	Sem cópia
FN 90	Mader	9	02-04-2009	2.880,00	Ripas de madeira quadradas p/pendões	Não indica para quê
FN 125	Paul Stricker, S.A.	1696	16-04-2009	4.320,00	Esf Corvina wht round b/c azul	Sem cópia
FN 69	Crómia, Lda	253	24-03-2009	4.824,00	Bandeiras em TNT	Sem cópia
FN 304	Mestres Publicidade	25693	18-12-2009	24.108,00	Montagem e deslocação de 41 painéis	Não indica para quê
FN 410	Artíssimo, Lda	90272	10-07-2009	1.020,00	Cartazes Mupis p/ comício Moita c/ Jerónimo de Sousa	Sem cópia
FN 409	Painel Minho, Lda	1787	27-02-2009	1.440,00	Mupies tipo PCP em tubo facar	Sem cópia
FN 282	Mestres Publicidade	26119	04-05-2009	1.068,00	Desmontagem e montagem do painel de Coruche	Sem cópia
FN 350	Regi 7	A 213094	19-05-2009	2.178,00	Desdobráveis "Juventude CDU leva a luta até ao voto - lá se fazem cá se pagam"	Sem cópia
FN 95	Mestres Publicidade	26025	14-04-2009	1.262,40	Desmontagem e montagem na Covilhã	

FN 1	Imprime, Lda	36S/2009	19-01-2009	12.920,64	Outdoors e Mupis	Sem cópia
FN 308	Lisgráfica, S.A.	09/2506	13-07-2009	10.740,00	Folhetos	Sem cópia
FN 93	Imprime, Lda	183S/2009	31-03-2009	5.857,68	Serigrafias em papel Mupi p/ COLAR	Sem cópia
FN 118	Imprime, Lda	2306S/2009	14-04-2009	17.410,46	Outdoors "Ilda Figueiredo"	Sem cópia
FN 28	Lisgráfica, S.A.	09/443	06-02-2009	5.280,00	Folheto "Sim é possível uma vida melhor"	Sem cópia e Institucional
FN 354	Regi 7	A 213100	19-05-2009	1.790,26	Capas programa A3	Sem cópia
FN 40	Imprime, Lda	123D/2009	28-02-2009	1.137,49	Stand Up, Tela e Tela exterior	Sem cópia
FN 355	Regi 7	A 213107	20-05-2009	1.944,00	Jornais 4 páginas "CDU 2009 Algarve"	Sem cópia
FN 410	Imprime, Lda	130S/2009	28-02-2009	10.632,00	Outdoors	Sem cópia
FN 66	Universo d'Aparências	5/2009	29-04-2009	68.400,00	Pendão	Sem cópia
FN 148	Crómia, Lda	479	12-05-2009	324,00	Faixas em tecido	Sem cópia
FN 283	Mestres Publicidade	26155	19-05-2009	1.680,00	Colagem painéis alusivos a "25 de Abril" e "Ilda Figueiredo"	Sem cópia
FN 231	Queiroplás, S.A.	483/09	29-04-2009	1.326,00	"Marcha Protesto"	Sem cópia
FN 162	Arrais & Santos, Lda	164/FA09	15-05-2009	1.074,00	Minirer - Eleições PE 2009	Sem cópia
FN 116	Arrais & Santos, Lda	162/FA09	26-10-2009	1.395,60	folhetos A 5 e folhetos duplos A5	Sem cópia
FN 118	Imprime, Lda	206S/2009	14-04-2009	17.410,46	Outdoors "Ilda Figueiredo" e "Abril de Novo"	Sem cópia
FN 234	Queiroplás, S.A.	553/09	13-05-2009	5.808,00	CDU Sem Falta	Sem cópia
FN 139	B2R	2900361	30-04-2009	1.435,92	Telas impressas	Sem cópia
FN 188	Mestres Publicidade	26030	21-04-2009	2.880,00	Produção de imagem e respectiva colagem em outdoors	Sem cópia
FN 38	Mestres Publicidade	25849	10-02-2009	1.149,90	Reparação painel de Albufeira e colagem	Sem cópia
FN 224	Armazém de Papéis do Sado, Lda	19140	16-04-2009	1.525,50	Jornal A3 c/ 4 páginas	Sem cópia
FN 160	Universo d'Aparências	9/2009	18-05-2009	1.350,00	Faixas aéreas	Sem cópia
FN 117	Ana Isabel R. Mila Filipe	21/2009	22-05-2009	1.311,60	Boné branco c/ imp. a cores e saco branco c/ imp. A5 a cor	Sem cópia
FNI 7/2009				568,80	Folhas de caixa	
FNI 43				1.995,00	Aquisição de papel	
FNI 16				310,50	Aquisição de papel	
FNI 44				399,00	Aquisição de papel	
Total				225.454,47		

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 – nota 7 - que:

"Verificou-se a existência de diversos casos de facturas de fornecimentos de material de propaganda que não têm anexas fotografias, provas de impressão ou exemplares do material produzido conforme recomendação da ECFP, ou em que se verificou (com base em fotografias facultadas dos processo da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos), que o material de propaganda não menciona expressamente as eleições para o Parlamento Europeu, a palavra "Europa" ou a data das eleições: 7 de Junho de 2009, pelo que não é possível certificar que a utilidade da despesa se esgotou nas Eleições para o Parlamento Europeu de 2009 (...)."

"Este quadro foi enviado à CDU, e foram solicitadas evidências (fotografias, "provas" dos trabalhos de impressão, ou outras) que permitissem estabelecer a conexão entre a despesa efectuada e as eleições para o Parlamento Europeu de forma a podermos certificar que as despesas foram efectiva e exclusivamente incorridas para as eleições para o Parlamento Europeu. Em resposta, a CDU enviou-nos carta datada de 11/01/2010 onde reitera o cumprimento da lei nº 19/2003 nos termos seguintes:

O nº 1 do artº 19 da lei 19/2003 considera:

"... despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos 6 meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo."

"Ora, todas as facturas que fazem parte das contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu foram efectuadas nesse período..."

Comentário: *Não foi posta em causa, no conjunto das despesas constantes do quadro acima, que as despesas tivessem sido incorridas fora do período de elegibilidade. O que se pretende comprovar é que foram realizadas "com intuito ou benefício eleitoral", utilizando as palavras do legislador, ou seja, que foram incorridas para que a sua utilidade se dirija e se esgote nas eleições para o Parlamento Europeu, uma vez que foram imputadas a 100% a essa eleição.*

Refere ainda a CDU a redacção do nº 2 da lei 19/2003 de 20 de Junho:

"As despesas de campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com a junção de documento certificativo em relação a cada acto de despesa".

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 – nota 7 - que:

"No que se refere ao material de escritório, verificou-se que foi efectuada a imputação a 100% de algumas facturas que, pela natureza dos bens e quantidades adquiridas, não se terão esgotado nas Eleições Europeias, pelo que deveriam ter sido realizadas imputações parciais às diversas eleições. É o caso do documento registado com o nº FNI 7/2009 na quantia de 568,80 €, referente a folhas de caixa, a utilizar pelas estruturas do Partido, que terão maior utilidade nas eleições autárquicas, dado o elevado número de estruturas envolvido.

As facturas registadas com os nºs FNI 43, FNI nº 16, FNI nº 44, nas quantias de, respectivamente, 1.995 €, 310,50 € e 399 €, referem-se à aquisição de papel e entendemos que também nestes casos, deveria ter sido efectuada uma imputação parcial às eleições europeias."

Face ao exposto, solicita-se à CDU que evidencie, para cada uma das despesas identificadas no quadro acima, que se referem a despesas exclusivamente destinadas à Campanha em apreço, nomeadamente, através da identificação dos *slogans*, fotografias, contratos ou documentação equivalente. Caso a despesa tenha sido imputada à Campanha apenas parcialmente, solicitam-se esclarecimentos sobre o critério de imputação. Solicitam-se, ainda, esclarecimentos para o facto de algumas despesas terem sido facturadas após a data do acto eleitoral.

Na ausência dessa evidência, a ECFP poderá concluir que as despesas imputadas à Campanha para Parlamento Europeu, no montante de 222.181,17 euros e referenciadas no quadro acima, não se referem a essa Campanha, o que poderá ter efeitos no cálculo da Subvenção Estatal.

7. Não Disponibilização de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

A ECFP constatou que a Coligação procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida a evidência do seu cancelamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 - que:

"Não entregou declaração do banco a confirmar encerramento da conta bancária. Foi entregue uma declaração da Mandatária Financeira justificando o não encerramento da conta bancária pela existência de 2 cheques em trânsito, que totalizam 1.649,50 €;"

Face ao exposto, solicita-se à CDU o envio do documento comprovativo do Banco referente ao cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

8. Impossibilidade de Confirmar que Foi Efectuada a Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Dois Jornais e de Verificar o Registo da Despesa Associada

A Coligação não enviou para a ECFP uma cópia da publicação dos dois anúncios em jornais de circulação nacional, relativos ao Mandatário Financeiro. Adicionalmente, apenas foi identificada nas contas a despesa associada a uma publicação desse anúncio.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 - que:

"Não entregou a ficha do Mandatário Financeiro. Quanto aos anúncios referentes ao Mandatário Financeiro, apenas confirmámos a publicação de um anúncio, cuja factura tinha anexa um recorte de Jornal. Verificámos as restantes facturas emitidas por empresas detentoras de Jornais, Presselivre, Globalnoticias e Público e não foi possível identificar o 2º anúncio que deveria ter sido feito."

Atendendo ao exposto, solicita-se que seja enviada à ECFP a prova da publicação do anúncio em falta, a cópia do documento de suporte a essa despesa e a evidência de que o pagamento foi efectuado através da conta bancária da Campanha.

A publicação de apenas um anúncio relativo ao Mandatário Financeiro traduz o não cumprimento parcial do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

9. Receitas provenientes de angariações de fundos

A Coligação registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 15.909,46 euros. Não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que efectuaram entregas a título de angariações de fundos. Assim, não foi possível à ECFP verificar que essas entregas em dinheiro foram efectuadas por particulares, não se cumprindo o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 – nota 3 - que:

"Em relação à rubrica de Angariação de Fundos analisámos a totalidade dos documentos, sendo que não há qualquer recibo, fotocópias de cheques e nomes das pessoas que entregaram os fundos, mas tão-somente o nome do evento realizado (ex. marcha de autocarros, jantares), Foram assim recebidos donativos anónimos. Conclui-se que não foi cumprido, pela CDU, designadamente o estabelecido no nº 3 do art. 16 da lei nº 19/2003. De acordo com os serviços do Partido, essas angariações de fundos resultaram da contribuição de um grande número de pessoas de quantias de baixo montante, em dinheiro, O Partido procedeu ao depósito dessas quantias por meio de um cheque no total do valor angariado."

Deste modo, a ECFP verifica sim, que as referidas contribuições individuais de baixo montante, anónimas e em dinheiro, se efectuaram no âmbito de angariações de fundos para o PCP e não para a Campanha.

Presume, assim, a ECFP que tal se enquadra no âmbito da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

Em consequência, o produto das angariações de fundos, no montante de 15.909,46 euros, é tido pela ECFP como uma receita do PCP.

Neste caso, o cheque naquele montante que o PCP entregou à campanha, não pode deixar de ser considerado como uma contribuição de partido político à CDU, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 19/2003, faltando apenas a certificação por órgão competente do PCP, conforme o n.º 2 desse mesmo artigo.

Solicita-se eventual contestação.

10. Impossibilidade de Aferir sobre a Razoabilidade de Outros Proveitos

A CDU apresenta na rubrica de Outros Proveitos o montante de 1.925,29 euros, relativamente ao qual não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 – nota 4 - que:

"Em relação à rubrica de Outros Proveitos efectuámos a verificação de todos os documentos, sendo que todos os valores contabilizados nesta rubrica são recuperações de custos, ou seja débitos de despesas efectuadas ao Partido (50 %), sem explicar a razão da taxa de recuperação."

Solicita-se à Coligação esclarecimentos adicionais, detalhe e prova de recebimento/cobrança sobre os referidos proveitos.

11. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas

Considerando as situações referidas no relatório de auditoria e outras identificadas ao longo do presente Relatório da ECFP, é possível concluir não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

As situações são as seguintes:

- As receitas e despesas poderão estar subavaliados, pelo facto de existirem Acções e Meios não registados nas Contas (ver Ponto 1 desta Secção);
- Não foi possível fazer o cruzamento entre os custos imputados às Acções constantes na Lista de Acções e Meios preparada e apresentada pela Coligação e a contabilidade (ver Ponto 2 desta Secção);
- Não foram obtidos ou preparados os documentos de suporte adequados, que permitissem perceber a razoabilidade de algumas despesas (ver pontos 3 e 4 desta Secção);
- Existe uma despesa imputada de forma incorrecta à Campanha e outras para as quais não é claro que se relacionem apenas com a Campanha em apreço (ver Pontos 5 e 6 desta Secção);
- As receitas provenientes de angariação de fundos não foram identificadas por doador (ver Ponto 9 desta Secção); e
- Existem outros proveitos para os quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade (ver Ponto 10 desta Secção).

Considerando as situações referidas, a ECFP concluiu não ser suficiente o controlo sobre as receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

O deficiente controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do art. 15.º e o n.º 1 do art. 21.º da Lei 19/2003, bem como o Acórdão 19/2008, de 15/01.

Solicita-se a eventual contestação.

12. Pagamentos Efectuados a Fornecedores pelo PCP Após o Encerramento da Campanha

No final da Campanha subsistiu o montante de 3.086,98 euros de dívidas a fornecedores, cujo pagamento foi assumido pelo Partido Comunista Português. As dívidas são as seguintes:

- Auto Jardim de Lisboa-----	322,95 €
- MB&F Gráfica -----	1.002,00 €
- Auto Jardim do Algarve-----	135,68 €
- Godinho E Irmãs, Lda -----	84,00 €
- Emílio Monteiro -----	977,35 €
- TST-----	<u>565,00 €</u>
Total -----	<u>3.086,98 €</u>

Solicita-se à CDU informação sobre se os saldos acima indicados ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade e, neste caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

13. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal

O Ofício n.º 910/GABSG/2009, de 6 de Outubro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal no montante de 197.106,14 euros, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pela Coligação nas Contas da Campanha em apreço, solicitando-se à CDU que, caso já tenha recebido qualquer verba, a título de redistribuição, o comunique à ECFP, mencionando o valor eventualmente recebido.

14. Incerteza Quanto ao Eventual Pedido de Reembolso do IVA e Quanto à sua Eventual Devolução ao Estado no Caso de Ter sido Solicitado e Tenha sido objecto de Subvenção Estatal – Impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível.

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art. 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

A CDU informou que não tinha a intenção de solicitar o reembolso do IVA pago na Campanha em apreço.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 – nota 1 - que:

"No que se refere ao IVA, o Partido declarou que não procedeu ao registo de qualquer dedução e entregou declaração segundo a qual, "não pretende solicitar o reembolso do IVA pago no âmbito dos gastos tidos com as Eleições do Parlamento Europeu ocorridas em 07 de Junho de 2009""

Contudo, uma vez que as Contas Anuais dos Partidos Coligados ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria da presente Campanha, não foi possível à ECFP confirmar que efectivamente os Partidos Coligados (PCP; PEV) não procederam ao pedido de reembolso do IVA pago no âmbito desta Campanha.

Solicita-se assim que a CDU confirme que não procedeu ao pedido de reembolso do IVA. Caso tenha efectuado esse pedido, solicita-se que indique à ECFP qual foi o montante efectivamente recebido. Neste caso, solicita-se ainda, que a CDU evidencie que o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha não foi também coberto/financiado por Subvenção Estatal.

15. Outros Incumprimentos

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação incluem o Balanço da Campanha e uma Demonstração dos Resultados com a identificação das rubricas das receitas e das despesas. Não foram preparadas as Contas de Receitas e de Despesas adequadas, nomeadamente, que permitam comparar as Receitas e as

Despesas da Campanha efectivamente realizadas com as orçamentadas. Também não foram apresentados os mapas de detalhe das receitas e de despesas (Anexo v e VI).

A CDU também não apresentou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por Natureza conforme o disposto no Plano Oficial de Contabilidade e nas Recomendações da ECFP.

A este propósito o Acórdão 19/2008, de 15/01, refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por Natureza como disposto no Plano Oficial de Contabilidade, assim como dos restantes mapas, não cumpre o disposto no n.º 1 do art. 15.º e art. 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 15 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais dos Partidos coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, que poderiam, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos coligados ou a outras Campanhas de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)